



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Ofício Circular n.º 5.0.0-088/2020	IRE	<input type="checkbox"/>
Data: 26/08/2020	DRIG	<input type="checkbox"/>
Assunto: Informação sobre o Calendário Escolar 2020/2021 e sobre o funcionamento das salas de educação de infância no "período de adaptação".	DRPRI	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input type="checkbox"/>
	Educação/ensino: oficial <input checked="" type="checkbox"/> particular <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
	Estabelecimentos de infância	<input type="checkbox"/>
	1.º ciclo <input checked="" type="checkbox"/> 2.º e 3.º ciclos	<input type="checkbox"/>
	Escolas básicas integradas	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino secundário	<input type="checkbox"/>
	Ensino profissional	<input type="checkbox"/>

Exmo/a. Senhor/a Presidente do Conselho Executivo/ Diretor/a do Estabelecimento de Ensino;

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e para os devidos efeitos:

1 - Na sequência da publicação do Despacho n.º 303/2020, de 4 de agosto, que aprova o calendário Escolar para o ano letivo de 2020/2021 dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública da Região Autónoma da Madeira, esclarece-se o seguinte:

Nos termos do disposto no ponto 8 do citado Despacho n.º 303/2020, as creches, jardins de infância, infantários e unidades de educação pré-escolar funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses, de acordo com o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º16/2006/M, de 2 de maio.

Em consonância com o citado normativo, dispõe o ponto 8.1 do mesmo Despacho que as atividades educativas com crianças nas creches, jardins de infância, infantários e unidades de educação pré-escolar têm início a 07 de setembro de 2020 e termo a 16 de junho de 2021.

E de acordo o n.º 3 do mesmo diploma regulamentar, sem prejuízo do disposto no ponto 8.1, o calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é o constante do Anexo I ao mesmo Despacho.

Assim, de acordo com as normas citadas, apenas as atividades educativas se iniciam a 07 de setembro, pelo que antes dessa data terão de ser adotadas, pelo estabelecimento de educação ou de ensino, medidas organizativas adequadas, de modo a garantir o atendimento das crianças e dos alunos, nomeadamente a componente de apoio à família.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Nesta medida, e atendendo a que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio, o Despacho n.º 8, do Diretor Regional de Educação, de 03 de agosto de 2020, em anexo, determina que as direções dos estabelecimentos de educação podem proceder à interrupção da frequência das crianças pelo período de 2 dias úteis, de 01 a 02 de setembro de 2020, para efeitos de limpeza geral dos estabelecimentos na preparação do ano escolar, pelo que os estabelecimentos de educação terão de garantir o atendimento das crianças e dos alunos, nomeadamente a componente de apoio à família a partir do dia 03 de setembro.

2- Quanto ao início do ano letivo, nomeadamente no que diz respeito ao "período de adaptação", para as crianças que entram pela primeira vez nos estabelecimentos de educação e ensino importa ter presente as orientações emanadas no ofício circular n.º 5.0.0-078/2020, de 21/07/2020 onde estão incorporadas as medidas de prevenção e combate à COVID-19 bem como as normas definidas pelas autoridades de saúde competentes .

Porém, atendendo à especificidade desta fase na vida dos bebés e crianças que exige uma relação de proximidade e uma interação entre os profissionais de educação e as famílias de modo a construírem, conjuntamente, quotidianos seguros, estáveis e de confiança que influenciará não só a estabilidade emocional destes bebés e crianças, como a sua predisposição para iniciar e manter processos fulcrais ao seu desenvolvimento e aprendizagem, deve ser dada a particular atenção aos seguintes aspetos relativamente ao acesso e permanência, nas referidas salas, dos encarregados de educação, durante o "período de adaptação":

- o distanciamento social deverá ser mantido e reforçado;
- o encarregado da educação deverá respeitar as medidas de proteção individual e coletiva (máscara, higienização; protetores para o calçado; medição de temperatura);
- o "período de adaptação" das crianças deverá ser dividido entre os períodos da manhã e períodos da tarde, de forma a evitar concentração de todas as crianças e encarregados de educação no mesmo tempo/espço;
- outras medidas que se considerem adequadas para a salvaguarda da segurança de todos os intervenientes deste processo.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional (1)

(Glória Josefina Gonçalves)

1) Em regime de suplência, nos termos do Despacho do Diretor Regional de Educação n.º 7, de 31 de julho de 2020.

